O tema do STF de número 202 trata sobre a Cobrança de contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física sobre receita bruta proveniente da comercialização de sua produção

O tema do STF de número 202 afirma que É inconstitucional a contribuição a ser recolhida pelo empregador rural pessoa física incidente sobre a receita bruta proveniente da comercialização de sua produção prevista no art da Lei com a redação dada pelo art da Lei